



CNPJ: 63.551.378/0001-01 – CGF: 06.892.664-2
Avenida Manoel de Castro Filho, Nº 1130 – Centro,
Morada Nova– CE
E-mail: eletcamp@brisanet.com.br/eletcamp@gmail.com
Fone/Fax: (88) 3422.1297/ (88) 3422.1702



**SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA - CEARÁ**

Ref.: EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP – 02/2019-SESA-CP

ASSUNTO: Recurso Administrativo de PEDIDO DE REEXAME contra a decisão que
INABILITOU a empresa **ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES – LTDA.**

ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 63.551.378/0001-01, com sede na Avenida Manoel de Castro Filho, nº 1130, Centro, Morada Nova / Ceará, Telefone (88) 3422-1297 / 88 9 9964 2207, e-mail: eletcamp@gmail.com, por seu representante legal infra assinado, já qualificado nos autos do processo, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão desta digna Comissão de Licitação que julgou **INABILITADA** a licitante **ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES – LTDA**, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a Recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

A data fixada para abertura das fases de classificação e habilitação dos licitantes teve sua sessão de abertura agendada para às 09h do dia 12 de dezembro de 2019, na sala da CPL.

Recebido em:
24/12/19
às 09:28 hrs. *Murilo Gomes*



CNPJ: 63.551.378/0001-01 – CGF: 06.892.664-2
Avenida Manoel de Castro Filho, Nº 1130 – Centro,
Morada Nova– CE
E-mail: eletcamp@brisanet.com.br/eletcamp@gmail.com
Fone/Fax: (88) 3422.1297/ (88) 3422. 1722



Pois bem, nesta oportunidade as licitantes deveriam apresentar o envelope contendo a proposta para o certame, bem como todos os documentos previsto para fins de habilitação técnica e financeira de cada licitante, de acordo com as exigências editalícias.

Ocorre que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar inabilitada a empresa ELETROCAMPO SERVIÇO E CONSTRUÇÕES – LTDA, julgando suas documentações apresentada como inabilitada do certame das normas editalícias.

O resultado e as alegações da inabilitação foi por descumprimento do **item 4.2.4.2** do edital; referente a ausência de apresentação de *“comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante, a ser feita por intermédio de Atestado ou Certidões fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de “contratada”, cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valor significativo tenha(m) sido”*:

- a. **Atestado de fornecimento e montagem de adutora com diâmetro de no mínimo 250 mm com no mínimo: 1.500 metros de extensão.**
- b. **Atestado de escavação de material de terceira categoria de no mínimo 1.500m³.**

E do **Item 4.2.4.3** do edital; referente a ausência de apresentação de *“comprovação da PROPONENTE possuir como Responsável(is) Técnico(s) ou em seu quadro permanente, na data prevista pra entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de serviço de características técnicas similares às do objeto da presente licitação e cuja parcela de maior relevância técnica tenha sido”*:

- a. **Atestado de fornecimento e montagem de adutora com diâmetro de no mínimo 250 mm com no mínimo: 1.500 metros de extensão.**
- b. **Atestado de escavação de material de terceira categoria de no mínimo 1.500m³.**

Ocorre que sua Inabilitação se encontra despida de razoabilidade, além de violar os princípios da ampla concorrência e vantajosidade econômica, afigurando-se, dessa forma, como ato nitidamente ilegal, como à frente ficará demonstrado.

II DAS RAZÕES DA REFORMA



CNPJ: 63.551.378/0001-01 – CGF: 06.892.664-2

Avenida Manoel de Castro Filho, Nº 1130 – Centro
Morada Nova– CE

E-mail: eletcamp@brisanet.com.br/eletcamp@gmail.com

Fone/Fax: (88) 3422.1297/ (88) 3422. 1722



A Comissão Permanente de Licitação ao considerar a Recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado incorreu na prática de ato manifestamente ilegal, ferindo diversos princípios das licitações públicas, entre eles o da Isonomia, conforme será demonstrado abaixo.

Pois bem.

II.1 Do descumprimento do item (4.2.4.2)

4.2.4.2 “a”. ATESTADO DE FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ADUTORA COM DIÂMETRO DE NO MÍNIMO 250 MM COM NO MÍNIMO: 1.500 METROS DE EXTENSÃO, muito embora a Recorrente não tenha apresentado a Certidão de Acervo Técnico referente ao Item (4.2.4.2 “a”) tal qual especificado, deve-se levar em consideração os preceitos legais quanto a essa exigência.

É oportuno salientar que adutoras com diâmetros acima de 300mm, item 5.6.3 da norma NBR 12.218/1994 (Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público) apresentam observação na execução. **Já adutoras com diâmetro de até 250mm, seguem os mesmos requisitos de implantação e execução, o que os caracterizam como similares.**

Na juntada do Acervo Técnico pela Recorrente foi apresentado serviços similares, quanto a finalidade, a característica e a execução, vejamos:

Acervo Técnico, referente a carta convite n. 001/2001 assinado em 27 de junho de 2001, referente a implantação de uma rede de distribuição de água com 6.720m de tubo PBA CL 12 DN 100MM, a.340M tubo PBA JE CL 12 DN, 75MM e 3.280M de tubo PBA JE CL 12 DN 50MM com ligações prediais C/KIT cavalete e hidrômetro.

A não observância quanto à similaridade, acarreta nítida violação à lei maior. Como podemos notar, não há menção à similaridade, vejamos agora o que diz a Lei 8.666/93, art. 30, § 3º, *ipsis litteris*:

LEI n. 8.666/93

Art. 30. (...)

(...)

§ 3º **Será sempre admitida a comprovação de aptidão** através de certidões ou **atestados de obras ou serviços similares** de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.



CNPJ: 63.551.378/0001-01 – CGF: 06.892.664-2
Avenida Manoel de Castro Filho, N° 1130 – Centro,
Morada Nova– CE
E-mail: eletcamp@brisanet.com.br/eletcamp@gmail.com
Fone/Fax: (88) 3422.1297/ (88) 3422.1322



Como podemos ver, na Lei 8.666/93 prevê a similaridade dos Atestado de Capacidade Técnica no Parágrafo 3º do Caput do art. 30.

Para esclarecer melhor a questão de “similaridade” vejamos o posicionamento recente do Tribuna de Contas da União – TCU

Acórdão 449/2017 – Plenário | Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

Acórdão 361/2017 – Plenário | Ministro Vital do Rego

É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993).

Acórdão 1891/2016 – Plenário | Ministro Marcos Bemquerer

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra.

Acórdão 1168/2016 – Plenário | Ministro Bruno Dantas

Nas contratações de serviços de terceirização (serviços contínuos prestados mediante dedicação exclusiva da mão de obra), os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra.

Acórdão 553/2106 – Plenário | Ministro Vital do Rego

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

Com os Acórdãos acima especificados, fica bem claro a posição do TCU sobre este tema, ou seja, os Atestados devem comprovar que a licitante tem aptidão na Gestão da Mão de obra e não especificadamente a cada item do objeto licitado.

Para não incorrer em injustiça é importante observar que a simples literalidade, não é suficiente para inabilitar a concorrente cabendo apresentação e argumentação técnica



CNPJ: 63.551.378/0001-01 – CGF: 06.892.664-2
Avenida Manoel de Castro Filho, N° 1130 – Centro,
Morada Nova– CE
E-mail: eletcamp@brisanet.com.br/eletcamp@gmail.com
Fone/Fax: (88) 3422.1297/ (88) 3422. 1722



normatizada e observação a similaridade conforme vincula os preceitos da lei de licitação (8.666/93) em seu artigo 30, §3º.

II.II Do descumprimento do item (4.2.4.2)

4.2.4.2 “b”. ATESTADO DE ESCAVAÇÃO DE MATERIAL DE TERCEIRA CATEGORIA DE NO MÍNIMO 1.500M³, item apresentado, Acervo Técnico, referente a carta convite n. 001/2001 assinado em 27 de junho de 2001, referente a implantação de uma rede de distribuição de água com 6.720m de tubo PBA CL 12 DN 100MM, a.340M tubo PBA JE CL 12 DN, 75MM e 3.280M de tubo PBA JE CL 12 DN 50MM com ligações prediais C/KIT cavalete e hidrômetro.

II.III Do descumprimento do item (4.2.4.3)

Cumpra-se salientar que a Requerente, está sendo descabidamente enquadrada em cometimento de vício na apresentação da documentação, Item 4.2.4.3 “a.”, do edital. Referente a apresentação de Acervo Técnico que comprove a execução de serviços de “Atestado de fornecimento e montagem de adutora com diâmetro de no mínimo 250 mm com no mínimo: 1.500 metros de extensão”. Assunto apresentado acima item 4.2.4.2, letra “a”.

II.IV Do descumprimento do item (4.2.4.3)

4.2.4.3 “b”. ATESTADO DE ESCAVAÇÃO DE MATERIAL DE TERCEIRA CATEGORIA DE NO MÍNIMO 1.500M³, item apresentado, Acervo Técnico n° 000643/2004, item 3.3 – escavação em material de 3ª categoria = 45.360m³.

Dessa forma, deve a Comissão rever a decisão que inabilitou a empresa Recorrente, em obediência ao princípio da ampla concorrência, vantajosidade econômica e razoabilidade.

IV DO PEDIDO

Em face do exposto nas razões recursais, requer-se à essa Comissão de Licitação o recebimento do presente recurso administrativo para que seja a decisão reconsiderada por esta Comissão Julgadora a fim de que a Recorrente possa



**PROCURAÇÃO PARA REPRESENTAR JUNTO AS
PREFEITURAS E AUTARQUIAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO CEARÁ**

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 63.551.378/0001-01, situada na Av. Manoel de Castro Filho, 1130 – Centro, Morada Nova – Ceará, neste ato representado pelo Sr. PAULO ROBERTO SARAIVA MAIA, Sócio Administrador, brasileiro, casado, portador do CPF nº 000.164.748-21, e Cédula de Identidade nº 285507 - Órgão Expedidor MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA, residente na Rua Desembargador Leite Albuquerque nº 1450, AP 401, bairro Aldeota, Cep: 60.150-150, Fortaleza/CE.

OUTORGADO: FRANCISCO ESTENIO SARAIVA MAIA, brasileiro, solteiro, Engenheiro Eletricista, portador do CPF nº 740.940.508-25, e Cédula de Identidade nº 2007465605-2 - Órgão Expedidor SSP/CE, residente e domiciliado na Av. Manoel de Castro Filho, 1130A - Centro, Morada Nova – Ceará.

PODERES: O outorgante confere ao outorgado pleno e gerais poderes para representá-lo junto as **PREFEITURAS E AUTARQUIAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO CEARÁ**, quando da realização de licitação nas modalidades, pregão presencial, tomada de preços, concorrência pública, carta convite, podendo o mesmo ainda, apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, declarações e proposta de preços, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis, protocolar os envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação e seguro garantia, como também formular ofertas e lances verbais de preços, efetuar visita de rotas de veículos, visita técnica ao local dos serviços de engenharia civil, solicitar e retirar documentos tais como certidão de adimplência, certidão negativa de débitos municipais, CRC – Certificado de Registro Cadastral e Certidão Negativa de Inadimplência Contratual, solicitar inscrição, baixa de inscrição, Alvará de localização, alterações de dados da empresa, solicitar autorização para impressão de documentos fiscais, solicitar e emitir guias para pagamento, assinar requerimentos e/ou petições, requerer e efetuar parcelamento de dívidas; requerer restituição de pagamento indevidos, receber citações, intimações ou notificações, enfim todos os atos necessários para o perfeito desempenho ao presente mandato como se próprio Outorgante.

Este instrumento de mandato tem prazo de validade de 01 (um) ano, a contar da data.

Morada Nova - CE, 11 de Dezembro de 2019.

ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Paulo Roberto Saraiva Maia
Paulo Roberto Saraiva Maia
(CPF: 000.164.748-21)
Outorgante / Sócio Administrador

CARTÓRIO HONORATO 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais
Este documento é autêntico e verdadeiro, conforme a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 1º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 2º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 3º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 4º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 5º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 6º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 7º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 8º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 9º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 10º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 11º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 12º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 13º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 14º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 15º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 16º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 17º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 18º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 19º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 20º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 21º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 22º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 23º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 24º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 25º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 26º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 27º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 28º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 29º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 30º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 31º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 32º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 33º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 34º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 35º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 36º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 37º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 38º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 39º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 40º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 41º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 42º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 43º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 44º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 45º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 46º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 47º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 48º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 49º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 50º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 51º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 52º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 53º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 54º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 55º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 56º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 57º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 58º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 59º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 60º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 61º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 62º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 63º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 64º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 65º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 66º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 67º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 68º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 69º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 70º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 71º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 72º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 73º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 74º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 75º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 76º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 77º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 78º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 79º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 80º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 81º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 82º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 83º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 84º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 85º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 86º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 87º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 88º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 89º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 90º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 91º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 92º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 93º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 94º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 95º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 96º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 97º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 98º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 99º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 100º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 101º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 102º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 103º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 104º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 105º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 106º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 107º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 108º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 109º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 110º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 111º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 112º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 113º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 114º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 115º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 116º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 117º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 118º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 119º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 120º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 121º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 122º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 123º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 124º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 125º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 126º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 127º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 128º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 129º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 130º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 131º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 132º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 133º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 134º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 135º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 136º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 137º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 138º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 139º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 140º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 141º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 142º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 143º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 144º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 145º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 146º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 147º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 148º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 149º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 150º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 151º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 152º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 153º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 154º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 155º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 156º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 157º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 158º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 159º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 160º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 161º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 162º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 163º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 164º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 165º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 166º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 167º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 168º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 169º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 170º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 171º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 172º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 173º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 174º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 175º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 176º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 177º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 178º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 179º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 180º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 181º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 182º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 183º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 184º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 185º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 186º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 187º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 188º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 189º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 190º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 191º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 192º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 193º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 194º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 195º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 196º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 197º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 198º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 199º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 200º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 201º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 202º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 203º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 204º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 205º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 206º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 207º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 208º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 209º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 210º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 211º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 212º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 213º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 214º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 215º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 216º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 217º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 218º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 219º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 220º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 221º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 222º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 223º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 224º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 225º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 226º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 227º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 228º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 229º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 230º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 231º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 232º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 233º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 234º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 235º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 236º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 237º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 238º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 239º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 240º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 241º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 242º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 243º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 244º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 245º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 246º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 247º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 248º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 249º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 250º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 251º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 252º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 253º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 254º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 255º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 256º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 257º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 258º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 259º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 260º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 261º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 262º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 263º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 264º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 265º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 266º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 267º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 268º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 269º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 270º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 271º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 272º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 273º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 274º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 275º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 276º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 277º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 278º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 279º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 280º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 281º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 282º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 283º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 284º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 285º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 286º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 287º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 288º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 289º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 290º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 291º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 292º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 293º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 294º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 295º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 296º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 297º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 298º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 299º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 300º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 301º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 302º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 303º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 304º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 305º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 306º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 307º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 308º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 309º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 310º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 311º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 312º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 313º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 314º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 315º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 316º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 317º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 318º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 319º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 320º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 321º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 322º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 323º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 324º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 325º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 326º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 327º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 328º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 329º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 330º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 331º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 332º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 333º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 334º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 335º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 336º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 337º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 338º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 339º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 340º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 341º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 342º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 343º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 344º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 345º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 346º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 347º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 348º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 349º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 350º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 351º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 352º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 353º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 354º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 355º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 356º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 357º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 358º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 359º, e a Lei nº 11.127/2019, art. 1º, § 36

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **24/12/2019 07:38:31 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1412856

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **11/12/2020 15:55:10 (hora local)**.

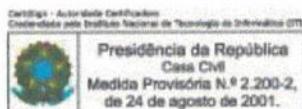
¹**Código de Autenticação Digital:** 84141112191552580838-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

Referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7b61ecba2a57378636abf0b68181b18649544018db4f7fc601ea900068f39901682e0e796084e163c5ca053dd8573b0ce49303cc3d0b6fb271a33bede006f7be



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
 Departamento Nacional de Registro do Comércio
 Junta Comercial do Estado do Ceará

23 2 0050945 3

Nire da Empresa

JUCEC, 000500054

ELETROCAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES
 LTDA
 JUNTA COMERCIAL Cr\$ 10000.00
 D.A.R.F. Cr\$ 008.00
 T O T A L Cr\$ 10008.00



01 TIPO JURÍDICO

| | | |
|------|---|--|
| Cód. | | |
| 1 | Firma Individual - FI | |
| 2 | <input checked="" type="checkbox"/> Sociedade Limitada - LTDA | |
| 3 | Sociedade Anônima - SA | |
| 4 | Cooperativa | |
| 5 | Sociedade em Nome Coletivo | |

| | | |
|------|-------------------------------|--|
| Cód. | | |
| 6 | Sociedade Comandita Simples | |
| 7 | Sociedade Capital e Indústria | |
| 8 | Sociedade Comandita por Ações | |
| 9 | Sociedade de Economia Mista | |
| 0 | Empresa Pública | |

02 CONSÓRCIO/GRUPO

| | | |
|------|-----------|--|
| Cód. | | |
| C | Consórcio | |
| G | Grupo | |

03 REQUERIMENTO ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

NOME COMERCIAL ELETROCAMPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

3.1 NTIACOES LTDA

3.2 CPF _____ requer a V.Sª o deferimento nessa Junta do(s) seguinte(s) ato(s)

3.3 Vias Adicionais 011 Cód. 1102 Quant. Atos 011

Ato (especificar) CONTRATO SOCIAL

FORTEALEZA 09 de JULHO de 19 91 Ass: Paulo Roberto Saiva Mata
 Nome: PAULO ROBERTO SAIVA MATA

04 (existencia de nome igual ou semelhante)

SIM NÃO

Responsavel [assinatura] Em 11/07/91

05 REGIME SUMÁRIO REGIME ORDINÁRIO

06 Em exigência 1/1 Visto

07 O Processo está em ordem para arquivamento 1/1 Visto

09 Decisão Sumária

Cód. 03 Deferido - publique-se e arquite-se

Cód. 04 Indeferido - publique-se

Em 11/07/91

Decisão Colegiada

Cód. 03 Deferido - publique-se e arquite-se

04 Indeferido - publique-se

Em _____/_____/19

Vogal Relator _____

Vogal _____

Presidente da Turma _____

DRF - CE D/EF. Em 11/07/91

MARIA DE FÁBIA NOGUEIRA
 MAT 0302.086-0

VENDE-SE NA LIVRARIA DO CONTADOR MATRIZ RUA DO ROSÁRIO No. 99 PABX 231.9511 - FILIAIS 226.2036 226.3544 - 226.0103 - FORTALEZA - CE.

CONTRATO SOCIAL DA FÍRMA: ELETROCAMPO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Francisco Estenio Saraiva Maia, brasileiro, solteiro, maior, Engenheiro Elétrico residente e domiciliado em Morada Nova-Ce, portador de identidade nº 407.732, SSP-CE, CIC nº 740.940.508-25 e Paulo Roberto Saraiva Maia, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Morada Nova-Ce, portador de identidade nº 581695-82, SSP-CE, CIC nº 000.164.748-21, resolvem de livre e comum acordo, constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, à qual se regerá pelas as cláusulas seguintes:

- 1ª)- A razão social será: ELETROCAMPO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
- 2ª)- A sede social será à rua Raimundo Nonato nº 96, Centro, Morada Nova-Ceará.
- 3ª)- A sociedade terá seu foro jurídico em Morada Nova-Ce, tendo por objetivos Comercio varejista de material e equipamentos eletrônicos, projetos, construção de eletrificação rural e representações comerciais.
- 4ª)- O capital social será de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) integralizados em moeda corrente do país, sendo que, o sócio Francisco Estenio Saraiva Maia, ficará com uma cota do capital social no valor de Cr\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros) integralizados em moeda corrente do país e o sócio Paulo Roberto Saraiva Maia, ficará com uma cota do capital social no valor de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) integralizados em moeda corrente do país, no ato da assinatura deste instrumento, conforme distribuição q abaixo:

| | |
|-------------------------------------|------------------------|
| Francisco Estenio Saraiva Maia..... | Cr\$ 2.100.000,00 |
| Paulo Roberto Saraiva Maia..... | <u>Cr\$ 900.000,00</u> |
| T o t a l | Cr\$ 3.000.000,00 |
- 5ª)- A duração da sociedade é por tempo indeterminado e início de atividades será em 10 de julho de 1991.
- 6ª)- O uso ou gerência da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio Paulo Roberto Saraiva Maia, sendo vedado ao mesmo dar fiança ou aval a terceiros em nome da sociedade.
- 7ª)- O sócios poderão retirar mensalmente um pro-labore, desde que de pleno acordo entre si, respeitando os limites do imposto de renda em vigor.

- Continuação -



Junta Comercial do Estado do Ceará

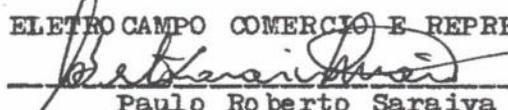
Certifico que este documento da empresa ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, Nire 23200509453, foi deferido e arquivado sob o nº 23200509453 em 11/07/1991. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C191000210370 e o código de segurança sDdC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA: ELETROCAMPO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES, LTDA
CONTINUAÇÃO



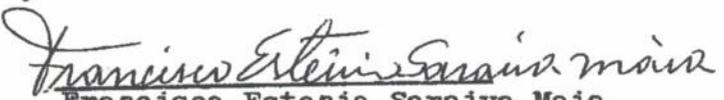
- 8a)- O balanço geral será realizado em 31 de dezembro de cada ano e os lucros ou prejuízos verificados, serão partilhados entre os sócios.
- 9a)- A responsabilidade dos sócios é na forma da lei, limitada ao total do capital social.
- 10a)- Os casos omissos neste instrumento, serão regidos de acordo com a lei nº 3.708 de 10 de outubro de 1919, podendo ser aplicados outros dispositivos conserntes à matéria.
- 11a)- Se ocorrer o falecimento ou retirada de sócio, a sociedade será dissolvida.
- 12a)- Em atendimento ao art. 11 do decreto federal nº 916 de 24 de outubro de 1890, declaram:
 - a). Que sua firma será: ELETROCAMPO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 - b). Que não possui filial.
 - c). Que o sócio Paulo Roberto Saraiva Maia, assinará comercialmente:

ELETROCAMPO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Paulo Roberto Saraiva Maia

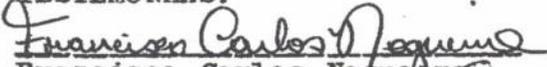
E por estarem de livre e comum acordo, assinma o presente contrato social em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para os devidos fins de direito.

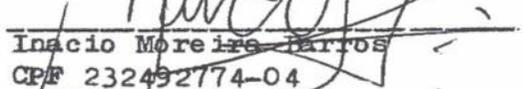
Fortaleza, 10 de julho de 1991


Paulo Roberto Saraiva Maia


Francisco Estenio Saraiva Maia

TESTEMUNHAS:


Francisco Carlos Nogueira
CPF 267071873-68


Inacio Moreira Barros
CPF 232492774-04





Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria do Desenvolvimento da Produção
 Departamento Nacional de Registro do Comércio
 Junta Comercial do Estado do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (use da Junta Comercial)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ



12/103271-0

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)
 23 200509 453

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA

(vide Tabela 1)

Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO



1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

NOME: **ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES**
 (da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
LTDA

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|--------------------------|
| | | | | ARQUIVAMENTO 16º ADITIVO |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

(Vide instruções de preenchimento na Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

Nome: **Empenho to Marques Pontes**

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Telefone de contato: **32544581**

[Handwritten Signature]
 Local: **05/09/12**
 Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

Processo em ordem A decisão

SIM

SIM

Data

NÃO

NÃO

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

12/09/12
 Data

[Handwritten Signature]
Roberto Carlos Marinho de Moura
 Assessor Técnico
 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado do Ceará
 Certifico que este documento da empresa ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, Nire 23200509453, foi deferido e arquivado sob o nº 20121032710 em 17/09/2012. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C191000210370 e o código de segurança sDdC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

[Handwritten Signature]
 LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
 SECRETÁRIA-GERAL



**16º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA "ELETROCAMPO SERVIÇOS
E CONSTRUÇÕES LTDA."**

PAULO ROBERTO SARAIVA MAIA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascido em 09/12/1957, natural de Morada Nova, Ceará, portador do CPF nº 000.164.748-21, Cédula de Identidade 581.695-82 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Coronel Tibúrcio, 384 - Altos, Girilândia, CEP 62.940-000, Morada Nova, Ceará; e **JOSÉ AUGUSTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, nascido em 26/06/1972, natural de Morada Nova, inscrito no CPF sob nº 445.874.063-68, Cédula de Identidade RG nº 1715788-88 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Francisco Montelro Maia, nº 442, Padre Assis Monteiro, CEP 62.940-000, Morada Nova, Ceará, únicos sócios componentes da sociedade empresária "**ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**", CNPJ 63.551.378/0001-01, com sede na Avenida Manoel de Castro Filho, nº 1130, CEP 62.940-000, Centro, Morada Nova, Ceará, contrato social devidamente registrado na Jucec sob nº 23.200.509.453 por despacho de 11/07/1991, e aditivos, resolvem de comum acordo **ALTERAR** o contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade altera o capital social nesta data, atualmente no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), totalmente integralizado na forma discriminada nos instrumentos anteriores, para **R\$ 4.400.000,00** (quatro milhões e quatrocentos mil reais) mediante a integralização de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) da conta Lucros Acumulados.

PARÁGRAFO ÚNICO – De acordo com a alteração efetuada no *caput*, o capital social, no valor de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), dividido em 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentas) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), fica com a seguinte distribuição:

| SÓCIO | % | QUOTAS | VALOR (R\$) |
|----------------------------|--------|-----------|--------------|
| Paulo Roberto Saraiva Maia | 99,00 | 4.356.000 | 4.356.000,00 |
| José Augusto da Silva | 1,00 | 44.000 | 44.000,00 |
| TOTAL | 100,00 | 4.400.000 | 4.400.000,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – O objetivo social da sociedade passa a ser: construção de subestações aéreas e abrigadas e redes de distribuição de energia elétrica na zona rural e

Página 1 de 5



urbana; construção de imóveis residenciais; terraplanagem; pavimentação; saneamento básico; estrutura, barragens e açudes; assessoria; consultoria; cálculos; topografia; geologia; irrigação; drenagem; geoprocessamento; cartografia digital; GPS; sistemas de informações geográficas (GIS); geotecnologia; geoestatística; saneamento ambiental; vetorização; construção civil; rodovias; drenagem; perfuração de poços tubulares, artesianos, profundos; instalação de bombas; construção de chafariz; sistemas de adução e distribuição de água; confecção e manutenção de painéis luminosos; construção de projetos de tratamento de resíduos sólidos; esgotamento sanitário; aluguel de equipamentos e veículos em geral; serviços de eventos e shows com montagem de palco com toda a estrutura, inclusive banheiros químicos; segurança; locação de mão de obra; transporte de cargas em geral; transporte escolar; fornecimento de alimentação; elaboração de projetos de construção civil em geral.



CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social não alteradas no todo ou em parte pelo presente aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA
ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

PAULO ROBERTO SARAIVA MAIA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascido em 09/12/1957, natural de Morada Nova, Ceará, portador do CPF nº 000.164.748-21, Cédula de Identidade 581.695-82 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Coronel Tibúrcio, 384 - Altos, Girilândia, CEP 62.940-000, Morada Nova, Ceará; e **JOSÉ AUGUSTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, nascido em 26/06/1972, natural de Morada Nova, inscrito no CPF sob nº 445.874.063-68, Cédula de Identidade RG nº 1715788-88 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Francisco Monteiro Maia, nº 442, Padre Assis Monteiro, CEP 62.940-000, Morada Nova, Ceará, únicos sócios componentes da sociedade empresária "**ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**", CNPJ 63.551.378/0001-01, com sede na Avenida Manoel de Castro Filho, nº 1130, CEP 62940-000, Centro, Morada Nova, Ceará, contrato social devidamente registrado na Jucec sob nº 23.200.509.453 por despacho de 11/07/1991, e aditivos, resolvem de comum **CONSOLIDAR** o contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

Página 2 de 5



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA, Nire 23200509453, foi deferido e arquivado sob o nº 20121032710 em 17/09/2012. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C191000210370 e o código de segurança sDdC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/6



CLAUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de **ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

CLAUSULA SEGUNDA – A sede da sociedade é na Avenida Manoel de Castro Filho, nº 1130, CEP 62940-000, Centro, Morada Nova, Ceará.

CLAUSULA TERCEIRA – A sociedade tem seu foro jurídico em Morada Nova – Ce, tendo por objetivos: construção de subestações aéreas e abrigadas e redes de distribuição de energia elétrica na zona rural e urbana; construção de imóveis residenciais; terraplanagem; pavimentação; saneamento básico; estrutura, barragens e açudes; assessoria; consultoria; cálculos; topografia; geologia; irrigação; drenagem; geoprocessamento; cartografia digital; GPS; sistemas de informações geográficas (GIS); geotecnologia; geostatística; saneamento ambiental; vetorização; construção civil; rodovias; drenagem; perfuração de poços tubulares, artesianos, profundos; instalação de bombas; construção de chafariz; sistemas de adução e distribuição de água; confecção e manutenção de painéis luminosos; construção de projetos de tratamento de resíduos sólidos; esgotamento sanitário; aluguel de equipamentos e veículos em geral; serviços de eventos e shows com montagem de palco com toda a estrutura, inclusive banheiros químicos; segurança; locação de mão de obra; transporte de cargas em geral; transporte escolar; fornecimento de alimentação; elaboração de projetos de construção civil em geral.

CLAUSULA QUARTA – O capital social é de **R\$ 4.400.000,00** (quatro milhões e quatrocentos mil reais), dividido em 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentas) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), cabendo a:

| SÓCIO | % | QUOTAS | VALOR (R\$) |
|----------------------------|--------|-----------|--------------|
| Paulo Roberto Saraiva Maia | 99,00 | 4.356.000 | 4.356.000,00 |
| José Augusto da Silva | 1,00 | 44.000 | 44.000,00 |
| TOTAL | 100,00 | 4.400.000 | 4.400.000,00 |

CLAUSULA QUINTA – A duração da sociedade é por tempo indeterminado e início de atividades foi em 10 de julho de 1991.

CLAUSULA SEXTA – A administração da sociedade será exercida pelo sócio PAULO ROBERTO SARAIVA MAIA, que assinará todos os documentos que envolvam responsabilidade para a sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente,

Página 3 de 5





praticando todos os atos necessários ao bom andamento dos negócios sociais, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLAUSULA SETIMA – Os sócios poderão retirar mensalmente um *pro labore*, desde que de pleno acordo entre si, respeitando os limites do imposto de renda em vigor.

CLAUSULA OITAVA – O balanço geral será realizado em 31 de dezembro de cada ano e os lucros ou prejuízos verificados serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLAUSULA NONA – Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA DECIMA – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – A sociedade não entrará em dissolução por retirada, morte, interdição ou incapacidade de quaisquer um dos sócios, desde que os outros sócios queiram prosseguir com a sociedade. Ocorrendo um desses eventos, os haveres dos sócios que falecer, ou for declarado falido, interdito, incapaz ou que desejar retirar-se, serão apurados conforme balanço especial e pago ao sócio retirante, seus herdeiros ou representantes legais, o capital, lucros ou quaisquer créditos, em 12 prestações iguais, acrescidas de juros de 12% ao ano, contados da data do evento.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLAUSULA DECIMA QUARTA – Os sócios não poderão transferir suas quotas a pessoas estranhas à sociedade sem antes oferecer aos demais sócios, que terão direito de

Página 4 de 5



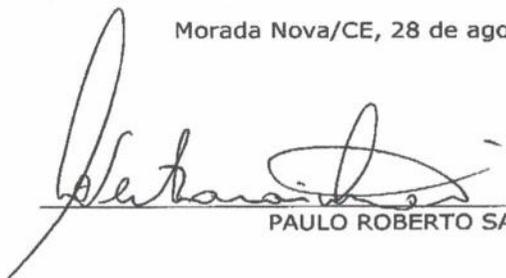


preferência na aquisição, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita.

Parágrafo Único - Contados 90 (noventa) dias da comunicação, e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio liberado para oferecimento a terceiros das quotas de sua propriedade.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas, a fim de que produza os devidos efeitos legais.

Morada Nova/CE, 28 de agosto de 2012.

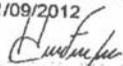

PAULO ROBERTO SARAIVA MAIA


JOSE AUGUSTO DA SILVA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/09/2012 SOB Nº: 20121032710
Protocolo: 12/103271-0, DE 11/09/2012

Empresa: 23 2 0050945 3
ELETROCAMPO SERVIÇOS E
CONSTRUÇÕES LTDA


HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL





CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-9
R. Presidente Epitácio Pessoa, 116 - Barra dos Venâzios - João Pessoa/PB - CEP 51020-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (33) 3344-3404 - Fax: (33) 3344-3401

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 84142401180932370161-1; Data: 24/01/2018 09:39:13

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGJ62976-SGM0;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2007465605 - 2 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/02/2010

NOME FRANCISCO ESTENIO SARAIVA MAIA

FILIAÇÃO FRANCISCO ZILCAR MAIA
CARLINDA SARAIVA RABELO

NATURALIDADE MORADA NOVA - CE DATA DE NASCIMENTO 31/07/1952

DOC. ORIGEM CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: 1 OFÍCIO TERMO: 10289 FOLHA: 247V
LIVRO: 28 MORADA NOVA - CE

CPF 740.940.508-25 RG: AHT: 407732 P.: 29

1 VIA *Francisco Estênio Saraiva Maia*
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.873-4
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 118 - Bairro Dos Laranjeiras - CEP 56200-000 - www.cartorioab.com.br - Tel: (35) 3344-5484 - Fax: (35) 3344-5484

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.930/1994 e Art. 9º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 84142401180932370161-2; Data: 24/01/2018 09:39:13

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGJ82975-2077.
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Válio de Miranda Cavalcanti
Tribunador

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código de um código único em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **24/12/2019 07:39:10 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 897067

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **23/01/2020 07:45:46 (hora local)**.

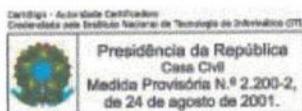
¹**Código de Autenticação Digital:** 84142401180932370161-1 a 84142401180932370161-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

Referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7b61ecba2a57378636abf0b68181b186285c170fb179152ac20cdc233db922af682e0e796084e163c5ca053dd8573b0c7bfdb1f11913ee98afbc5a8296e1196





CIC

| | |
|--|------------------------------------|
| NASCIMENTO 31.07.52 | INSCRIÇÃO NO CPF 740 940 508 25 |
| CONTRIBUINTE FRANCISCO ESTENIO SARAIVA MAIA | |

Francisco Estênio Saraiva Maia
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELionato DE NOTAS - Código CNJ 08.870-9
Av. Presidente Getúlio Vargas, 1140 - Barra Das Estrelas - João Pessoa/PB - CEP 58235-000 @ www.azevedobastos.net.br - Tel. (33) 3244-5461 - Fax: (33) 3244-5462

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.030/1994 e Art. 9º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 84142301180959480551-1; Data: 23/01/2018 10:05:34

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGJ77012-YXCC;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Francisco Estênio Sarmento Maia

ren

Estr

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.876-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1148 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 53020-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (33) 3344-5404 - Fax: (33) 3344-5404

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 84142301180959480551-2; Data: 23/01/2018 10:05:38

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGJ77011-CCTZ.
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Tábuá

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



CNPJ: 63.551.378/0001-01 – CGF: 06.892.664-2
Avenida Manoel de Castro Filho, Nº 1130 – Centro
Morada Nova– CE
E-mail: eletcamp@brisanet.com.br/eletcamp@gmail.com
Fone/Fax: (88) 3422.1297/ (88) 3422. 1722



continuar participando do certame, observados os preceitos legais, oportunizando à Administração a seleção da proposta mais vantajosa.

E, na hipóteses não esperada disso, não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no §4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas contrarrazões, se assim o desejarem, conforme previsto no §3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Morada Nova, 23 de dezembro de 2019


ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ Nº 63.551.378/0001-01

ELETROCAMPO
SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA